



Termo de Referência – TR

1. Objeto

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a empresa Aliah Serviços de Coaching – LTDA, para a realização da Palestra “Ressignificando feedbacks”, telepresencial, de acordo com as especificações a seguir:

Tabela1: Informações sobre a ação educacional

Programa Educacional	Liderança
Evento	Palestra “Ressignificando feedbacks”,
Objetivo	Sensibilizar os participantes quanto aos custos da comunicação no “modo piloto automático,” mostrando caminhos para feedbacks focados em colaboração e conexão. Trazer consciência para os elementos de conversas de performance e, reconhecendo seus desafios, sensibilizar quanto aos benefícios e aumento dos níveis de compreensão mútua, colaboração e bem-estar da equipe, pela consciência do que nos importa cuidar
Público	Servidores, colaboradores e estagiários do TCU
Período	30 de setembro de 2025
Cidade/UF de realização	Brasília-DF
Modalidade	telepresencial
Carga horária estimada	01h30
Contratado	Aliah Serviços de Coaching – LTDA
CNPJ	19.982.512/0001-29

2. Exposição de Motivos

2.1. Em um cenário de constante transformação na Administração Pública, o cuidado com a saúde física e mental dos servidores tornou-se essencial para assegurar uma gestão eficiente e alcançar melhores resultados organizacionais. O Plano Estratégico do TCU 2023–2028, ao destacar o valor institucional de Transparência, Integridade, Equidade e Eficiência da



Gestão, reforça a importância do desenvolvimento contínuo de competências, evidenciando uma abordagem atual da gestão de pessoas no setor público.

Por gestão eficiente, busca-se desenvolver capacidades, promovendo a aprendizagem e o intercâmbio de conhecimentos. Nesse sentido, um dos focos dessa gestão deve ser o desenvolvimento profissional contínuo, que contribua para com o indivíduo, a equipe e a excelência organizacional.

2.2. A proposta em análise contempla a realização da palestra *Ressignificando Feedbacks*, voltada a sensibilizar os participantes quanto aos custos da comunicação realizada no “modo piloto automático” e a apresentar caminhos para conversas de desempenho mais conscientes, colaborativas e conectadas.

2.3. A Resolução-TCU nº 212/2008 define que programas educacionais devem ser compostos por ações estruturadas com intencionalidade formativa, voltadas ao desenvolvimento de competências profissionais e organizacionais que contribuam para o alcance de resultados institucionais, envolvendo servidores e demais agentes da cadeia de valor do Tribunal.

2.4. No âmbito do TCU, cabe ao Instituto Serzedello Corrêa (ISC), por meio do Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (Selid), planejar, desenvolver e executar programas, planos de desenvolvimento das unidades e ações educacionais em competências técnicas, pessoais e de liderança.

2.5. O corpo funcional do Tribunal é composto por servidores comprometidos com a boa gestão pública. A capacitação em temas como o ressignificado dos feedbacks contribui para o fortalecimento de valores como a autorresponsabilidade e o uso consciente dos recursos públicos, com efeitos que extrapolam o ambiente institucional e impactam positivamente a sociedade.

2.6. A palestra fortalece valores como a autorresponsabilidade e o uso consciente dos recursos públicos, com impactos que extrapolam o ambiente institucional e revertem em



benefícios à sociedade. Por sua natureza e objetivos, a contratação de especialistas reconhecidos na área mostra-se necessária para assegurar a qualidade e a efetividade da ação formativa.

2.7. Diante dos elementos apresentados, evidencia-se a necessidade da contratação, bem como a singularidade do objeto e a exigência de que sua execução seja realizada por empresa ou profissionais com notória especialização.

3. Descrição da solução educacional

3.1. A palestra trata sobre feedbacks, com foco em sensibilizar e preparar os participantes para o lançamento do novo módulo de avaliação de desempenho. O objetivo é

apresentar boas práticas, alinhar expectativas e destacar a importância do feedback como ferramenta de desenvolvimento e engajamento dentro do processo de avaliação.

3.2. O conteúdo será estruturado em quatro eixos principais:

- O que nos distancia de dar e receber feedbacks: Reflexão sobre crenças, padrões automáticos de comunicação e barreiras emocionais que dificultam a escuta e a conexão genuína durante conversas de desempenho.
- Componentes da Comunicação não violenta no contexto de feedbacks: Apresentação da estrutura da CNV como ferramenta prática para conduzir feedbacks mais claros, colaborativos e respeitosos, favorecendo a compreensão mútua.
- Expressão autêntica baseada em necessidades: Exercícios e exemplos que estimulam a expressão de observações, sentimentos e necessidades de forma transparente e empática, fortalecendo a confiança entre colegas e equipes.
- Diferença de poder e construção de uma nova linguagem: Discussão sobre os impactos da assimetria de poder em conversas de performance e introdução de práticas que promovem uma linguagem equitativa, favorecendo ambientes de maior segurança psicológica.

3.3. Ao final, os participantes estarão mais conscientes dos desafios que permeiam os feedbacks e mais preparados para transformar essas interações em oportunidades de aprendizado, conexão e colaboração.

4. Fundamentação legal da contratação e instrumento de contrato

4.1. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, nos termos da Decisão-TCU nº 439/98 (Plenário).

4.2. A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, atendendo ao art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

4.3. Deverá constar na nota de empenho além da expressa vinculação à autorização, ao termo de referência e ao ato que tiver autorizado a contratação direta, a indicação da legislação

aplicável à execução do contrato, lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 92 da referida lei.

5. Fundamentação legal da contratação e instrumento de contrato

- a. Para esta contratação direta, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida do art. 68, da Lei 14.133/2021:
- I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - VI. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).
- b. De acordo com o art. 20, da IN Seges/ME n. 67/2021, no caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea 'c' do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- c. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

6. Liquidação e pagamento

6.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar certificados de participação dos servidores nos eventos e nota fiscal/fatura do fornecimento, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

6.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.3. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho e Termo de Referência do processo de contratação.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7. Direitos e responsabilidades da CONTRATANTE

- a. Receber os serviços nas condições exigidas no Termo de Referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazo, garantias, entre outros.
- b. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- c. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- e. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- g. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

8. Direitos e responsabilidades da CONTRATADA

- a. Encaminhar à unidade fiscalizadora certificados de participação e faturas ou notas fiscais relativas ao objeto contratado.
- b. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.
- c. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU.
- d. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- e. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

9. Sanção

9.1. Com fundamento no Título IV, Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021, bem como segundo as diretrizes dispostas na Seção II do Capítulo II da Portaria-TCU nº 127, de 2023, a CONTRATADA:

9.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TCU e será descredenciada do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo sem prejuízo da



rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

9.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, por três meses a dois anos.

9.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato, por seis meses a três anos.

9.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado, por três meses a um ano.

9.1.3. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, quando praticar as seguintes infrações:

9.1.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato.

9.1.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.1.4. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta)

dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto.

9.1.5. Na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

9.1.6. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste instrumento contratual e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20%, vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

9.1.7. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a contratada:

9.1.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 10 (dez) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

9.1.7.2. Deixar de entregar, sem causa justificada, os materiais didáticos na data estipulada.

9.1.8. No caso de retardamento da execução, a contratada poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.1.9. Além das situações previstas nos itens 9.1.5 e 9.1.6, a inexecução parcial do contrato poderá ser configurada, entre outras hipóteses, quando a



CONTRATADA:

9.1.9.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

9.1.9.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no cronograma por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

9.1.10. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.1.11. Além da situação prevista no item 9.1.4, a inexecução total do contrato também poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

9.1.11.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE.

9.1.11.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

9.1.12. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.13. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução

total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

9.1.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

9.1.15. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.1.15.1. Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.1.15.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.1.16. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da lei n.º 14.133/2021.

9.1.17. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-l e 337-m, § 2º, do código penal (decreto-lei n.º 2.848/1940).

9.1.18. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas



nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.19. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.1.20. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos i a v e parágrafo único do art. 163 da lei n.º 14.133/2021.

10. Fiscalização/atestação

- a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).

11. Responsável pela elaboração do termo de referência

- a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).